



**PROCESSO TC-08481/22**

***ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA GERAL. ASSINAÇÃO DE PRAZO  
para o cumprimento da legalidade processual.***

**RESOLUÇÃO RC1-TC 00185/23**

01. Origem: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal- ICPM.

02. Beneficiário:

2.1. Nome: Maria Salete Gonçalves de Sousa

2.2. Cargo: Datilógrafa

2.3. Matrícula: 397

2.4. Lotação: Secretaria de Finanças

03. Caracterização:

3.1. Autoridade responsável: Superintendente do ICPM.

3.2. Data da Publicação: Jornal Oficial do Município, de 06 de julho de 2022, à fl. 17.

05. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico apontou discordâncias quanto à legalidade do benefício, descritas no 'item 5' do Relatório Inicial, às fls. 29/34, com recomendação de notificação ao gestor, para sanar as inconformidades. O Doc. 82578/23 (fls. 40/46) foi juntado aos autos. Ao analisar a defesa, a auditoria entendeu que as inconsistências foram parcialmente sanadas, restando as pendências descritas no item 6 do Relatório de Análise de Defesa, às fls. 53/55, com a recomendação de assinatura de prazo para solucioná-las.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opinou pela assinatura de prazo para que o Órgão Previdenciário providencie a recomendação contida no Relatório de Análise de Defesa, às fls. 53/55 – item 6.

07. Voto do Relator: Considerando a necessidade da complementação documental, que assegurará a legalidade da aposentadoria, nos termos requeridos pela Unidade Técnica no item 6 do Relatório de Análise de Defesa, às fls. 53/55, voto pela edição de Resolução Processual para que o atual Presidente do RPPS, sob pena de multa, o faça no prazo de 60 dias.

08. Decisão da 1ª Câmara:

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08481/22, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 60 dias, para que o gestor do RPPS apresente a documentação relacionada no item 6 do Relatório de Análise de Defesa, às fls. 53/55.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

*João Pessoa, 26 de outubro de 2023.*

**Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Relator

*Fui presente,  
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 31 de Outubro de 2023 às 10:55



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 30 de Outubro de 2023 às 12:02



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
RELATOR

Assinado 30 de Outubro de 2023 às 12:28



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 30 de Outubro de 2023 às 16:06



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO